

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CBAAt n.º07/2024

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO**, inscrita no CNPJ nº 29.983.798/0001-10, com sede na Estrada Municipal Antonio Franco de Lima, SN, Campo Novo, Bragança Paulista/SP, neste ato representada por seu representante legal que a esta subscreve, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SMC Siqueira Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 40.038.340/0001-26, localizada na Rua Vair Duarte nº 179 - Jardim Morumbi, Bragança Paulista/SP, neste ato representada por seu representante legal que a esta subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, que resolvem em comum acordo, celebrar este presente contrato de **Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação**, que passa a reger as relações entre CONTRATADA E CONTRATANTE, mediante as seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO

CLÁUSULA 1 - O presente contrato tem como objeto a prestação de Serviços de Limpeza e Conservação em todas as dependências da CONTRATADA, localizada na Estrada Municipal Antonio Franco de Lima, S/N, Campo Novo, Bragança Paulista/SP.

CLÁUSULA 2 – Para a execução dos serviços acima descritos fica convencionado que a CONTRATADA fornecerá, sem nenhuma cobrança adicional, **MÃO DE OBRA DE 03 FUNCIONÁRIOS NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE LIMPEZA**.

CLÁUSULA 3 - O trabalho dos empregados designados pela CONTRATADA será restrito exclusivamente aos serviços contratados, ficando vedada a sua utilização em qualquer atividade administrativa de outra espécie que não aquela contratualmente estabelecida.

CLÁUSULA 4 – A CONTRATADA juntamente com a CONTRATANTE se comprometem a realizar um treinamento prévio das atividades a serem exercidas, bem como orientá-los quanto as suas funções.

DO PRAZO DE VALIDADE

CLÁUSULA 5 - O contrato tem duração de 12 meses, iniciando no dia 02/01/2024 e sendo finalizado dia 31/12/2024.

CLÁUSULA 6 - O horário de prestação de serviços conforme determinação da CONTRATADA será:

- 03 Funcionárias – Segunda à Sexta-feira – 07:00 às 16:00 horas;
Em ambos os casos o intervalo de refeição/almoço será de 60 minutos.

CLÁUSULA 7 – Em caso de ausência de qualquer funcionário, a falta deverá ser compensada a critério da CONTRATANTE, aos sábados ou em eventos realizados pela Confederação Brasileira de Atletismo – CBAAt.

CLÁUSULA 8 - O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante justificativa e termo aditivo assinado entre as partes.

DO VALOR

CLÁUSULA 9 - A presente prestação de serviço será remunerado pela quantia de R\$ 14.991,00 (quatorze mil, novecentos e noventa e um reais), pagos mensalmente através de boleto bancário para 10 dias.

CLÁUSULA 10 - No valor acima previsto estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, todos os custos diretos e indiretos, vale alimentação, transporte, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, não estando incluso os materiais necessários para a limpeza e higienização.

CLÁUSULA 11 - O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os serviços, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 12 - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente, indicada pela CONTRATADA, até o dia 15 do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e recibo de quitação da Nota Fiscal/Fatura, para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento e pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA 13 - O pagamento será efetuado pela CONTRANTE ao CONTRATADO, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes.

CLÁUSULA 14 - No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

CLÁUSULA 15 - Fica designado como gestor do presente contrato o Sr. Celso Franco, CONTRATANTE, a quem incumbirá zelar por sua correta execução.

CLÁUSULA 16 - O objeto desse contrato será recebido e fiscalizado pelo Departamento de Manutenção/Infraestrutura da CBAt, o qual deverá noticiar as ocorrências anormais durante a execução do contrato.

CLÁUSULA 17 - Os responsáveis pela fiscalização do contrato deverão analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com a CONTRATADA.

CLÁUSULA 18 - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

7.



DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 19 - A CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus funcionários ou prepostos não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- b) atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie durante a execução do objeto;
- c) Encargo oriundo de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto deste ajuste;
- d) Encargos fiscais e comerciais oriundo da contratação resultante deste termo contratual;
- e) Incumbe à CONTRATADA fornecer todos os vestuários a serem utilizados pelos seus funcionários tais como, uniformes e todos os EPIs necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- f) É dever da CONTRATADA entregar ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada;
- g) É dever da CONTRATADA manter um livro ponto para registro diário de seus colaboradores.

CLÁUSULA 20 - São expressamente vedadas a CONTRATADA:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE para execução do objeto decorrente deste contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) A subcontratação de outra pessoa física ou jurídica para execução do objeto deste contrato, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 21 - A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

CLÁUSULA 22 - Cabe a CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições da prestação de serviços e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas Federais:

- a) não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato firmado com a CONTRATANTE, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

b) responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

CLÁUSULA 23 - Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e a CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos do CONTRATADO.

CLÁUSULA 24 - Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte da CONTRATADA diretamente contra a CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir a CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA 25 - A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 26 - Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA 27 - Manter absoluto sigilo sobre a relação comercial do CONTRATADO com a CONTRATANTE, a fim de manter a independência.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 28 - A parte que desejar rescindir o presente instrumento notificará de forma expressa sua intenção à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 29 - Estará rescindido automaticamente o presente contrato, em ocorrendo a violação de qualquer cláusula, por dolo ou culpa, constante neste instrumento por qualquer das partes.

CLÁUSULA 30 - Após a assinatura do presente instrumento, ocorrendo à rescisão imotivada sem notificação da cláusula 27, ficará a parte que der causa, obrigada a efetuar o pagamento de multa no valor de 30% do valor contratado.

DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

CLÁUSULA 31 - A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

CLÁUSULA 32 - As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA 33 - Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE

Confederação Brasileira de Atletismo

Estrada Municipal Antônio Franco de Lima s/nº – Campo Novo

Bragança Paulista – SP – 12918-240

Telefone (11) 5555-0266

E-mail: manutencao@cbat.org.br

A/C. Celso Franco

CONTRATADA

SMC Siqueira

HOUSE Clean

Rua Vair Duarte nº 179 - Jardim Morumbi

Bragança Paulista, SP, CEP 12926-070

Fone: (11) 4035-0612 / (11) 94202-0988

E-mail: hclimpeza2@gmail.com

A/C. Cristiane Siqueira

CLÁUSULA 34 - As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção ou (iii) transmitidas por e-mail se, nesta última hipótese puder ser verificada a confirmação de recebimento por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

CLÁUSULA 35 - Qualquer alteração no endereço, número de telefone ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dois dias a contar da sua ocorrência.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 36 - A CONTRATADO sujeitar-se-á as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

1. Advertência;

2. A penalidade de multa será aplicada nas seguintes hipóteses e percentuais:

2.1 Multa por problemas técnicos: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços prestados em desconformidade com as especificações desse ajuste, além da multa de 1% (um por cento) ao dia, se o serviço não for feito no prazo assinalado pela CONTRATANTE, contado da data em que a CBAt tiver comunicado a CONTRATADA a irregularidade;

- 2.2 Multa por inexecução parcial do Contrato: 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- 2.3 Multa por inexecução total do Contrato: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor.
3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;
4. As multas devidas e/ou prejuízos causados e faltas de colaboradores à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CBAt, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente;
5. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada a CONTRATADA.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 37 - Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

CLÁUSULA 38 - A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente e concorda que as logomarcas, mascotes, símbolos, nomes, designações, lemas, hinos, emblemas e demais marcas, nomes, símbolos ou designações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos ou a quaisquer outros eventos mundiais, regionais ou nacionais são de propriedade exclusiva dos seus organizadores, razão pela qual se obriga a não os utilizar de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA 39 - A CONTRATADA não poderá, da mesma forma, utilizar-se, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, das marcas registradas pela CBAt, que possam causar associação aos referidos Jogos, nem se utilizar de imagens ou outras formas que remetam às marcas e termos ora mencionados.

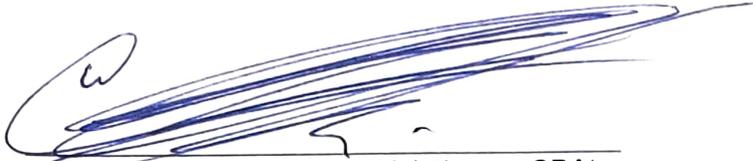
CLÁUSULA 40 - A CONTRATADA se obriga a exercer os direitos que lhe são conferidos neste Contrato de forma que não crie nenhum tipo de associação ou vinculação da CBAt ou do Movimento Olímpico a qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, preconceito, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com o "espírito olímpico", com a ética, com a moral ou com comportamento social geralmente aceito.

CLÁUSULA 41 - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem da CBAt sem autorização expressa da CONTRATANTE.

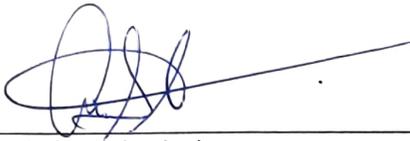
CLÁUSULA 42 - Por estarem, assim, de acordo com as cláusulas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca da cidade de Bragança Paulista/ SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências judiciais.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma em 07 laudas, e das testemunhas que também assinam.

Bragança Paulista, 02 de janeiro de 2024.



Confederação Brasileira de Atletismo - CBAAt
Contratante



SMC Siqueira Ltda.
Contratada



Testemunha

Nome: Leandro Franco de Oliveira Filho
CPF: 053.372.568-23



Testemunha

Nome: Guarara Siqueira
CPF: 30281347808